



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000287/2024-38

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP

Assunto: SPAI - FabCare Bauru - Itapeva

PROCESSO nº 008.00000287/2024-38 TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI nº 007/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP ("FUNDUNESP"), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FABCARE BAURU - ITAPEVA" NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI")**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208-00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2024 doravante designado como **"SCTI"**; e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP ("FUNDUNESP")**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 23º andar, conjunto 2310 – Centro – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, **Fernando Andrade Fernandes**, RG nº M-2.990.959, CPF nº 093.388.288-24, doravante designada como **"OSC"**;

CONSIDERANDO:

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação ("SPAI"), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;
- II. que o Centro de Inovação Tecnológica de Bauru, conforme a Resolução SDECTI nº 8, foi credenciado em 19/02/2018 na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica ("RPCITec"), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de centros de inovação tecnológica, empreendimentos nascentes intensivos em conhecimento tecnológico estabelecidos no Estado de São Paulo;
- III. que a **FUNDUNESP** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 817.017,07 para a realização do projeto denominado "FabCare Bauru - Itapeva";
- IV. que a modernização e ampliação do empreendimento será realizada em espaço cedido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ("UNESP") (campus Bauru) para o **Centro de Inovação Tecnológica de Bauru**, localizado na Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 – Bauru - São Paulo.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do "caput" do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado "FabCare Bauru – Itapeva", nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. **Obrigações da OSC.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- 2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;
- 2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- 2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- 2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- 2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;
- 2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- 2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;
- 2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

2.3. Obrigações comuns. São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

- 2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;
- 2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;
- 2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;
- 2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- 2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

2.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção. Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. Atribuição. O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. Designação. Fica designado(a) como gestora da parceria a pesquisadora III, Margareth A. O. Lopes Leal, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Relatórios técnicos. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. Periodicidade. A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Competências. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas

apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 817.017,07 (oitocentos e dezessete mil, dezessete reais e sete centavos) onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza de despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 88.417,07 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) e a natureza de despesa 4.4.50.42, no valor de R\$ 728.600,00 (setecentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), ambas do Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** Não haverá contrapartida da **OSC** para a execução do objeto da parceria.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 0303-4, Conta Corrente nº 47564-5), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. **Restituição.** Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. **Cessão de bens.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. **Doação de bens.** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. **Substituição da entidade gestora.** Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. **Disposições relativas ao SPAI.** Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. **Apresentação.** A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à

conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. Divulgação de resultados e atos promocionais. A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. Modalidades. A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. Denúncia. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. Rescisão. Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. Cumprimento das obrigações. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. Saldos remanescentes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ("CADIN Estadual"), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Termo Aditivo. Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. Aplicação de sanções. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.2. Registro. Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Assinatura digital. O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. Omissões. Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. Dados pessoais. Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. Ausência de vínculo empregatício. Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil

imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital

Parceiros:

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e
Inovação
SCTI

**FERNANDO ANDRADE
FERNANDES**
Presidente da FUNDUNESP
OSC

Testemunhas:

1ª
Nome: Margareth A. O. Lopes Leal
CPF: 004.080.298-11

2ª
Nome: Bruno Mira David
CPF: 300.051.808-80

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS**1. Ambiente de Inovação: CITEBauru, Saruê Incubadora de Empresas/ UNESP Bauru e CITI UNESP Itapeva**

Endereço: Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01

Cidade: Bauru

CEP: 17033-360

Telefone: (014) 3103-4655

E-mail: hermes.silva@unesp.br (coordenador do projeto aprovado)**2. Entidade gestora: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 – 239. Andar conjunto 2310, Centro.

Cidade: São Paulo – SP

CEP: 01009-906

Telefone: (11) 3474-5300

E-mail: presidencia@fundunesp.org.br

Representante(s): Prof. Dr. Fernando Andrade Fernandes – cargo: Diretor-Presidente

E-mail(s) do(s) representante(s): presidencia@fundunesp.org.br**II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:**

O Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru) está credenciado à Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica – RPCITec, com o objetivo de articular, consolidar e ampliar o Sistema Local de Inovação. A região de Bauru conta atualmente com um sistema local de inovação que é composto por entidades que representam instituições de ensino e pesquisa, centros e grupos de pesquisa, órgãos de classe, órgãos públicos e empresas produtivas locais de iniciativa pública e privada. Neste cenário, o CITEBauru é um articulador e estimulador de novos empreendimentos e integração entre a universidade, governo, órgãos de fomento ao empreendedorismo e à inovação e novos negócios

que surgem com o apoio desses agentes. Assim, toda a estrutura do CITEBauru está alicerçada sobre o Sistema Local de Inovação de Bauru e seu entorno, com base na cultura da inovação, concepção da pesquisa, desenvolvimento e engenharia de novos produtos e/ou processos, atendendo empresas e organizações, objetivando proteger e fortalecer a competitividade e a sustentabilidade econômica e o desenvolvimento social desses empreendimentos. O Centro de Inovação tem fomentado editais visando o desenvolvimento urbano regional planejado, baseado no empreendedorismo, na inovação, na sustentabilidade social e econômica, articulado com as vocações já demarcadas na região e voltado para a produção científica, tecnológica e corporativa e para a disseminação do conhecimento e aumento da competitividade dos arranjos locais produtivos. Deste modo, o CITEBauru está cada vez mais buscando articulações para o desenvolvimento social e material da região, contribuindo com o desenvolvimento regional e cumprindo seu papel de gerar renda, criar empregos e atuar como catalisador de investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Saruê Incubadora de Empresas é uma incubadora de base tecnológica sediada no Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) no Campus de Bauru. Em 2024 vinculou-se à Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica (RPITEC) do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (SPAII) e seu propósito é oferecer apoio para a criação de novos negócios (desenvolvendo produtos, serviços e processos inovadores), assessoria, capacitação e networking para os empreendedores. Logo, seu principal objetivo é instrumentalizar e acompanhar negócios nascentes com ferramentas e conexões para os processos de criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas e/ou projetos no que se refere aos aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos, econômico-financeiros e de recursos humanos. Realizamos editais e pré-incubações e temos empresas incubadas nos nossos ambientes.

Já o Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva (CITI) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), credenciado na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica (RPCITec) desde 8 de março de 2022, tem como objetivo central estimular o surgimento de novos empreendimentos e fomentar a integração entre diversos atores fundamentais para o desenvolvimento regional. O CITI visa criar um ambiente colaborativo onde a universidade, o governo e os órgãos de fomento ao empreendedorismo e à inovação possam trabalhar juntos de maneira sinérgica. Esse esforço conjunto busca não apenas apoiar novos negócios, mas também garantir que as iniciativas empreendedoras recebam o suporte necessário para prosperar e inovar. Além disso, o CITI promove a troca de conhecimentos e recursos, facilitando a criação de soluções inovadoras que atendam às necessidades como um todo da região de Itapeva. Com isso, o Centro contribui para o fortalecimento do ecossistema local de inovação, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos, e assegurando que a região se torne um polo de desenvolvimento tecnológico e empresarial.

A cidade de Bauru é internacionalmente conhecida pelo pioneirismo em tratamento e pesquisas nas áreas de biomateriais, implantologia, regeneração óssea e cirurgias craniomaxilofaciais. Na cidade

está instalado o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC/USP), a sede do *Brånemark Institute* no Brasil e a sede do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais da UNESP, reconhecido pela CAPES como programa de excelência e referência nacional em pesquisa na área de biomateriais. O campus de Bauru da UNESP, composto por três unidades universitárias (Faculdade de Ciências, Faculdade de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design), é a sede do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru/UNESP (CITEBauru) e da Saruê Incubadora de Empresas, que concentra atividades em manufatura aditiva, design de projetos e produtos biomateriais.

O ecossistema de inovação tecnológica em biomateriais e materiais para saúde em Bauru recebeu em 2023 recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Paulista de Inovação – SPAI para a implementação do Laboratório de Bioimpressão, infraestrutura que se encontra plenamente operacional. No mesmo ano, recebeu dois aportes financeiros do Governo Federal por meio da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos:

- 1. Consolidação do Laboratório de Biofabricação no âmbito da chamada de FINEP Centros de Inovação (convênio MCTI/FINEP 0911/22) com valores alocados pela FINEP de R\$ 997.406,00 e com contrapartida da UNESP de R\$ 350.000,00;
- 2. Implementação do Centro de Prototipagem e Manufatura Aditiva da UNESP no âmbito da chamada FINEP Laboratórios Abertos de Prototipagem e Espaços Compartilhados (convênio MCTI/FINEP 1372/22) com valores alocados pela FINEP de R\$ 1.873.200,00 e contrapartida da UNESP de R\$ 468.300,00.

A **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp (FUNDUNESP)** possui natureza jurídica de Fundação de Direito Privado sem finalidade lucrativa, instituída nos termos do art. 44, inciso III, do Código Civil. É regida pelo Estatuto e por seu Regimento Interno e possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme Portaria Ministério da Justiça nº 540 de 18/04/2006, estadual pelo Decreto nº 50.651, de 30/03/2006, e municipal, Decreto nº 47.349, de 05/06/2006. É ainda cadastrada pelo Governo do Estado de São Paulo como entidade da sociedade civil – CRCE 0375/2012.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

1. TÍTULO DO PROJETO: FabCare Bauru - Itapeva Refere-se à proposta conjunta tripartite do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru), da Saruê Incubadora de Empresas e do CITI Itapeva, todos ambientes da UNESP, para	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: O projeto/ação terá duração de 07 (sete) meses , contados a partir da data de assinatura do termo de convênio.
--	---

o fortalecimento da infraestrutura para abrigar empresas de base tecnológica na área de saúde e a implementação do FabCare Bauru - Itapeva.	
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: A presente proposta tem como primeiro objetivo o fortalecimento da infraestrutura destinada a abrigar empresas de base tecnológica na área de saúde dentro do ambiente do CITEBauru e da Saruê Incubadora de Empresas, bem como a implementação do espaço aberto de inovação FabCare Bauru - Itapeva, integrado e contíguo aos ambientes das empresas nascentes. Também, pretende-se que a execução da presente proposta seja agente de articulação para projetos de extensão tecnológica e pesquisa. Neste sentido, a proposta articula dentro da vocação regional de desenvolvimento na área de saúde e dar-se-á a partir da integração entre os ambientes de inovação dos campi da UNESP em Bauru e Itapeva. Em plena aderência à vocação de amparar iniciativas de grupos e empresas na área da saúde, o segundo objetivo desta proposta é a implementação de um laboratório aberto FabCare no campus de Bauru, com orgânica integração entre os campi de Bauru e Itapeva. A presente proposta é apresentada pelo Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru), Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva (CITI) e pela Saruê Incubadora de Empresas, todas ligadas à Universidade Estadual Paulista - UNESP. A Equipe Proponente da proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Hermes Moretti Ribeiro da Silva (UNESP/Bauru) e tem como co-proponentes o Prof. Tit. Paulo Noronha Lisboa Filho (UNESP/Bauru), Prof. Dr. Dorival Campos Rossi (UNESP/Bauru), Prof. Dr. Washington Luís Reis Santos (UNESP/Itapeva), Prof. Dr. Thiago Valle França (UNESP/Bauru), Profa. Dra Gláucia Aparecida Prates (UNESP/Itapeva) e Prof. Associado Marcelo Carbone Carneiro (UNESP/Bauru e Diretor do CITEBauru). A presente proposta possui duas linhas mestras de implementação: I. O fortalecimento e a ampliação dos espaços destinados a abrigar empresas de base tecnológica na Saruê Incubadora de Empresas em Bauru e desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica. O CITEBauru e a Saruê Incubadora de Empresas estão parcialmente instalados em contêineres adequadamente modificados e transformados em ambientes de trabalho. Cada conjunto de containers possui 47 m² de área interna útil e em dois destes conjuntos (94 m²), recebidos por	

financiamento da FINEP, pretende-se abrigar até quatro empresas de base tecnológica com projetos de maior complexidade tecnológica, disponibilizando por volta de 23 m² para cada empresa.

Considerando que os containers já estão disponíveis, para que seja possível receber as empresas nessas estruturas faz-se necessário conceder paredes de separação, mobiliário e capelas de síntese química que darão a infraestrutura adequada à incubadora e acompanhamento do desenvolvimento das empresas incubadas (extensão).

Infraestrutura necessária para a implementação das salas de incubação e viabilizar o andamento do projeto de extensão:

- Divisórias e mobiliário Valor Total: R\$ 133.000,00
- Capela de síntese química - Valor Unitário: R\$ 35.00,00 - Valor Total: R\$ 35.000,00

II. A implantação de um laboratório aberto FabCare e atividades de pesquisa e extensão tecnológica operado em conjunto com as equipes da UNESP Bauru e Itapeva.

A FabCare é uma rede global de laboratórios que querem tornar a saúde e os cuidados mais inclusivos e inovadores, co-projetando e desenvolvendo soluções que melhoram a vida das pessoas com o envolvimento dos usuários, para serem produzidas localmente e compartilhadas globalmente para serem facilmente replicadas. A FabCare nasceu em 2021 de uma iniciativa do *OpenDot Fab Lab* com o *FabLab Kamp-Lintfort* de Mülheim (Itália), onde criaram uma rede internacional de Fab Labs e *makerspaces* que tornam a saúde e os cuidados mais inclusivos e inovadores.

A FabCare reúne as melhores práticas, estudos de caso, artigos científicos e ferramentas para inovar o mundo da saúde e dos cuidados por meio de tecnologias de co-design e fabricação digital que permitem o desenvolvimento de soluções que melhoram a vida das pessoas. A FabCare nasceu com a ideia de ajudar laboratórios de todo o mundo a realizar atividades com suas comunidades locais e ter um impacto no mundo da saúde. Eles ajudam rapidamente a criar soluções que possam ser facilmente testadas localmente e replicadas. Aprender como co-projetar para saúde e cuidados para causar um impacto positivo na vida de pessoas com necessidades especiais onde todos estão convidados a baixar, testar, usar, remixar, compartilhar é tarefa para um FabLab voltado para produtos na área da saúde.

A replicação é, em média, mais direta do que o desenvolvimento, e a maneira mais eficaz de aprender a fazer algo novo, é também uma maneira de aumentar o impacto de boas ideias. Durante a pandemia do COVID-19, vimos a importância da replicação. A resposta do Maker ajudou muitos profissionais de saúde a obter EPI, quando o sistema de produção tradicional não conseguia atender à necessidade em rápido crescimento.

Muitas vezes é necessário desenvolver um projeto final ou fazer pesquisas sobre um tema específico. Usar essas oportunidades para envolver os alunos e desenvolver soluções úteis. Ao fazer isso, não

estamos apenas tendo um impacto positivo em nossa comunidade, mas também trabalhando com uma necessidade concreta, usuários proativos e feedbacks reais sobre seu projeto. Às vezes, pequenos projetos podem percorrer longos caminhos. Um FabCare pode ajudar jovens fabricantes, designers, pequenas startups e usuários apaixonados a desenvolver protótipos e produtos.

Para otimizar os recursos e maximizar o impacto, é importante definir o programa de treinamento junto com os usuários e redefinir cada vez software, hardware e objetivos, e permitir que outros o façam de forma autônoma. Isso é particularmente importante para hospitais, centros de reabilitação e laboratórios de terapia ocupacional. Envolvê-los não é fácil e pode levar muito tempo, mas é um passo crucial na disseminação da adoção da fabricação digital na saúde e nos cuidados. Um passo importante é treinar profissionais de saúde diretamente ou técnicos, para dar-lhes os fundamentos das tecnologias de fabricação digital. É um passo fundamental para uma abordagem mais proativa e independente para o desenvolvimento de novas soluções. A fabricação digital em saúde é um campo relativamente novo, há muitos aspectos que se beneficiam desta pesquisa, desde o impacto social do empoderamento das comunidades de pessoas com deficiência até a possível eficiência de custos das ferramentas de treinamento impressas em 3D para médicos.

O FabCare é um laboratório de investigação, em especial se fizer parte de uma universidade ou de um centro de inovação, que produz conhecimento por meio de artigos, participação em conferências e ações de investigação e inovação tecnológica aberta.

Infraestrutura necessária para a implementação do FabCare com Valor Total: R\$ 122.820,00

- 1 Scanner 3D - Valor Unitário: R\$ 10.580,00 - Valor Total: R\$ 10.580,00
- 1 Scanner 3D ponto marcador magnético refletivo 6mm c/300 - Valor Unitário: R\$ 750,00 - Valor Total: R\$ 750,00
- 1 Impressora 3D de Resina + Treinamento Ao Vivo Grátis - Valor Unitário: R\$ 23.229,00 - Valor Total: 23.229,00
- 2 Máquinas de lavagem e cura + Treinamento Ao Vivo Grátis - Valor Unitário: R\$ 5.639,00 - Valor Total: R\$ 11.278,00
- 2 Funis de aço inoxidável 3D, copo de filtro de resina, filtro de filtro duplo para líquido de impressão 3D - Valor Unitário: R\$195,96 - Valor Total: R\$ 391,92
- 1 Resina UV - ABS Like - Bege- 1kg - Valor Unitário: R\$ 348,00 - Valor Total: R\$ 348,00
- 2 Filamentos PLA - Púrpura - 1.75mm - 1kg - Valor Unitário: R\$ 119,00 - Valor Total: R\$ 238,00
- 2 Filamentos PLA - Dourado - 1.75mm - 1kg - Valor Unitário: R\$ 129,00 - Valor Total: R\$ 258,00
- 2 Filamentos PLA - Rainbow Amarelo / Azul / Vermelho Macaron Velvet - 1.75mm - 1kg - Valor Unitário: R\$ 129,00 - Valor Total: R\$ 258,00
- 2 Filamentos PLA - Rainbow Azul / Verde / Vermelho Macaron Velvet - 1.75mm - 1kg - Valor Unitário: R\$ 129,00 - Valor Total: R\$ 258,00
- 2 Filamentos PETG - Bronze - 1.75mm - 750g- Valor Unitário: R\$ 109,00 - Valor Total: R\$ 218,00
- 2 Filamentos PLA - Roxo - 1.75mm - 1kg - Valor Unitário: R\$ 119,00 - Valor Total: R\$ 238,00

- 1 Resina Pro – Alta Resolução – Roxo – 4K e 8K – DLP/LCD – 5 kg - Valor Unitário: R\$ 1.291,50 - Valor Total: R\$ 1.291,50
- 1 Impressora 3D de Resina + Treinamento Ao Vivo Grátis - Valor Unitário: R\$ 5.998,00 - Valor Total: R\$ 5.998,00
- 1 Impressora 3D de Resina + Treinamento Ao Vivo Grátis - Valor Unitário: R\$ 9.900,00 - Valor Total: R\$ 9.900,00
- 1 Resina UV – ABS Like – Translucent Verde- 1kg – Valor Unitário: R\$ 348,00 - Valor Total: R\$ 348,00
- 2 Filamentos PLA – Laranja – 1.75mm – 1kg - Valor Unitário: R\$ 119,00 - Valor Total: R\$ 238,00
- 1 Projetor de 6.000 Lumens, 4K, Laser - Valor Unitário: R\$ 57.000,00 - Valor Total: R\$ 57.000,00

Para além da infraestrutura básica para a implementação do FabCare acima apresentada, a presente proposta pretende conceder envergadura à infraestrutura material para projetos de biofabricação e impressão 3D em materiais biomédicos com a ampliação do parque de equipamentos já existentes disponíveis nos espaços de inovação de Bauru e em Itapeva e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão tecnológica.

No cenário de inovação atual e desenvolvimento tecnológico, a impressão 3D vem se consolidando como uma ferramenta essencial para criação de protótipos, peças funcionais e soluções personalizadas, especialmente na área de tecnologia assistiva. Devido a nossa demanda seriam necessários dois modelos de impressoras 3D de alta temperatura com características distintas se destacando por suas capacidades e alto desempenho, oferecendo soluções inovadoras em projetos customizados.

A primeira (1ª) impressora é baseada na tecnologia de extrusão de material que consegue processar materiais de alta performance, como o PEEK e ULTEM (temperatura de extrusão mínima de 500°C), os quais necessitam de uma câmara aquecida que alcancem até 120°C, evitando rachaduras e descolamentos na impressão. Suas características técnicas devem permitir o uso de uma ampla gama de filamentos como PLA, ABS, PA+CF, PC, PPSU, entre outros. A impressora também deve possuir duplo bico de extrusão o que viabiliza a construção de designs multifuncionais e mais inovadores, possibilitando uma maior versatilidade nos projetos.

A segunda (2ª) impressora também é baseada na tecnologia de extrusão de material, por outro lado, é especializada na impressão de materiais técnicos e industriais, capaz de operar a temperaturas de até 450°C. Ideal para a fabricação de peças com materiais avançados como PEEK e ULTEM, essa impressora proporciona robustez e durabilidade excepcionais. Em tecnologia assistiva, isso se traduz na capacidade de criar dispositivos como próteses e equipamentos ortopédicos que requerem alta resistência térmica e mecânica, garantindo desempenho e confiabilidade.

Devido às particularidades das impressoras e materiais de alta performance utilizados, será necessário o uso de bicos de impressão com materiais mais reforçados para suportar a alta abrasão e temperatura requeridas durante a impressão. Para isso, será apropriada a aquisição de bicos de

impressão, comumente chamados de *Nozzles*, baseados em uma liga de CuCrZr que oferece excelente resistência ao desgaste e à corrosão. Isso é crucial para manter a precisão e a qualidade das impressões ao longo do tempo, assim como maximizar a eficiência e durabilidade das máquinas.

Juntas, essas impressoras 3D oferecem soluções complementares que impulsionam o desenvolvimento de tecnologias assistivas inovadoras. Elas permitem desde a criação de dispositivos personalizados, adaptados às necessidades individuais dos usuários, até a fabricação de componentes de alta resistência, essenciais para aplicações de alta performance e durabilidade.

A Infraestrutura composta por equipamentos, suporte técnico, insumos e peças de reposição com valor total de: R\$ 294.417,00

- 1ª impressora de alta temperatura e câmara aquecida - Valor Unitário: R\$ 163.745,00 - Valor Total: R\$ 163.745,00
- 2ª impressora de alta temperatura - Valor Unitário: R\$ 68.350,00 - Valor Total: R\$ 68.350,00
- Serviço de suporte técnico no período de 1 ano - Valor Unitário: R\$ 34.064,00 - Valor Total: R\$ 34.064,00
- 3 Carretéis filamento PEEK 0,5 kg - Valor Unitário: R\$ 2.965,00 - Valor Total: R\$ 8.895,00
- 3 Carretéis filamento PEI 9085 0,5 kg - Valor Unitário: R\$ 1.850,00 - Valor Total: R\$ 5.550,00
- 4 Carretéis filamento PAHT CF 0,750 kg - Valor Unitário: R\$ 975,00 - Valor Total: R\$ 3.900,00
- 2 Carretéis filamento PA (Nylon) 0,750 kg - Valor Unitário: R\$ 540,00 - Valor Total: R\$ 1.080,00
- 2 Carretéis filamento TPU95-HF 1 kg - Valor Unitário: R\$ 539,00 - Valor Total: R\$ 1.078,00
- 6 Carretéis filamento ABS 1 kg - Valor Unitário: R\$ 160,00 - Valor Total: R\$ 960,00
- 2 Carretéis filamento PC-FR 1 kg - Valor Unitário: R\$ 570,00 - Valor Total: R\$ 1.140,00
- 1 Nozzle Set V3 Normal Temp - Valor Unitário: R\$ 1.475,00 - Valor Total: R\$ 1.475,00
- 1 Nozzle- CuCrZr 0.4 mm - Valor Unitário: R\$ 95,00 - Valor Total: R\$ 95,00
- 1 Nozzle- CuCrZr 0.6 mm - Valor Unitário: R\$ 95,00 - Valor Total: R\$ 95,00
- 2 Nozzle- CuCrZr 0.4 mm - Valor Unitário: R\$ 175,00 - Valor Total: R\$ 350,00
- 2 Nozzle- CuCrZr 0.6 mm - Valor Unitário: R\$ 175,00 - Valor Total: R\$ 350,00
- 2 HOT END - Valor Unitário: R\$ 920,00 - Valor Total: R\$ 1.840,00
- 4 Brass Nozzle 0.4 / 0.6 / 0.8 / 1.0 mm - Valor Unitário: R\$ 185,00 - Valor Total: R\$ 740,00
- 2 Harden Steel Nozzle 0.4 / 0.6 mm - Valor Unitário: R\$ 370,00 - Valor Total: R\$ 740,00

Por fim, para a instalação adequada do FabCare em espaço dedicado e completamente operacional, pretende-se adquirir um novo container no qual serão instalados as impressoras e os equipamentos destinados ao laboratório. Parte do container também abrigará o escritório administrativo da incubadora.

- 1 Container preparado com divisórias, ar-condicionado e mobiliário para receber o FabCare e o escritório - Valor Total: R\$ 200.000,00

Considerando que as Deep Techs são tecnologias que estão na vanguarda da inovação, asseguradas pelos avanços em ciência e pesquisa, esse tipo de empresa, muitas vezes, busca ir além da maneira tradicional no uso da tecnologia rumo ao desenvolvimento de inovações e soluções disruptivas.

As Deep Techs com vocação em biomateriais permitem o desenvolvimento de produtos ou modelos de negócios numa rede de complexidade diferente. Isso faz com que haja uma maior ação em busca de prioridades coletivas e planetárias, como um futuro mais sustentável. Elas promovem a conexão entre empresas e tecnologias de ponta oriundas da academia, capacitam o comportamento empreendedor em negócios inovadores de base científica e tecnológica e articulam os agentes públicos para desenvolvimento de políticas públicas de inovação. Também atendem a problemas complexos e têm potencial de promover mudanças sistêmicas na sociedade.

As imagens ilustrativas abaixo mostram o estágio atual da infraestrutura parcial do CITEBauru (FabLab) e espaços de inovação, bem como o CITI Itapeva.



4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Unesp tem ampla experiência na área de desenvolvimento tecnológico e inovação, tendo criado em 2009 a Agência UNESP de Inovação (AUIN) que colabora ativamente com os diferentes grupos de pesquisa e desenvolvimento em projetos tais como o da presente proposta. Os ambientes de inovação da universidade têm como entidade gestora a FUNDUNESP, cuja gestão viabiliza os processos de pré-incubação e incubação de *start-ups* e *spin-offs* de base tecnológica nas unidades universitárias.

Em particular, como mencionado anteriormente, a cidade de Bauru é internacionalmente reconhecida pelo pioneirismo em tratamento e pesquisas nas áreas de biomateriais, implantologia, regeneração óssea e cirurgias craniomaxilofaciais. Na região do entorno da cidade de Bauru há um consolidado parque industrial na área de implantes odontológicos e equipamentos biomédicos, fato que impulsiona um crescente ambiente de inovação tecnológica na área de equipamentos para saúde.

No âmbito da presente proposta, o Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru), o Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva (CITI) e a Saruê Incubadora de Empresas, todas ligadas à UNESP e geridas pela FUNDUNESP, possuem forte vocação nas áreas de biomateriais, materiais para próteses e órteses. Desde 2020, o CITEBauru tem engendrado esforços para a consolidação das atividades de inovação tecnológica e bioimpressão 3D aplicadas à saúde, tendo recebido aporte de R\$ 490.024,00 do SPAI, que permitiu dar início às atividades do centro para a estruturação e modernização de espaço de coworking e de mentorias de projetos de negócios em formato startups; para a estruturação de

Laboratório de Fabricação 3D (FabLab) e para a estruturação do Laboratório de Bioimpressão do CITEBauru.

Desde então, as atividades de pré-incubação e incubação desenvolvidas têm reforçado entendimento que a vocação do nosso ecossistema está diretamente ligada ao desenvolvimento de tecnologias complexas e a resolução de problemas de alto impacto na área de saúde. Assim, temos desenvolvido editais visando o desenvolvimento urbano regional planejado, baseado no empreendedorismo, na inovação, na sustentabilidade social e econômica, articulado com as vocações já demarcadas na região e voltado para a produção científica, tecnológica e corporativa e para a disseminação do conhecimento e aumento da competitividade dos arranjos locais produtivos, contribuindo com o desenvolvimento regional e cumprindo seu papel de gerar renda, criar empregos e atuar como catalisador de investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Saruê Incubadora de Empresas está acomodada em local estratégico do campus UNESP Bauru, em containers adquiridos com financiamento prévio do SPAI e pretende alocar dois containers para receber até quatro empresas de base tecnológica. As empresas nascentes recebidas neste espaço terão à disposição mobiliário básico específico para o crescimento científico e tecnológico ligados à área de saúde, como o desenvolvimento de soluções em próteses e órteses e, eventualmente, ao desenvolvimento de materiais odonto-médicos, como revestimentos de implantes.

Assim, pretende-se viabilizar espaços para acomodar quatro empresas de base tecnológica que desenvolvam soluções nas áreas biomédicas e biotecnologia voltadas à saúde. Em sinergia com o atendimento às empresas residentes, pretende-se viabilizar espaços abertos contíguos de criatividade e inovação nas mesmas áreas, fortalecendo o ecossistema de inovação existente no campus de Bauru da UNESP.

5. JUSTIFICATIVA:

A Inovação tecnológica caracteriza-se como a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo, que impliquem em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em melhor competitividade no mercado.

A presente proposta justifica-se no contexto da implementação das ações de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica na região central do Estado de São Paulo, iniciada pela constituição do Centro de Inovação Tecnológica de Bauru (CITEBauru), e que tem como significado a expansão do programa de desenvolvimento regional planejado, baseado no empreendedorismo, na inovação tecnológica articulada com a vocação regional na área de materiais e dispositivos voltados às áreas biomédicas e da saúde.

Deste modo, ao conjunto dos dois centros CITEBauru e CITI Itapeva associados à Saruê Incubadora de Empresas, atuam como geradores do desenvolvimento tecnológico e material da região, articulando o desenvolvimento regional e cumprindo seu papel de gerar renda, criar empregos e atuar como catalisador de investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação na área de saúde.

Por fim, em um contexto mais amplo, justifica-se a presente proposta pela implantação de mais um laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos e de manufatura avançada na macrorregião do centro do estado de São Paulo, com o objetivo de alavancar o ecossistema de desenvolvimento e inovação tecnológica na região tendo como modelo a Hélice Quádrupla (HQ) de interação entre a Universidade, o Setor Produtivo Privado, o Setor Público e a Sociedade.

Os eixos tecnológicos e linhas de atuação dos laboratórios estão contemplados na descrição dos espaços de inovação a seguir:

- Espaço de criação de novos projetos inovadores, projetos de impacto social, economia criativa, inovação social etc;
- Espaço de Nanotecnologia e Biofabricação;
- Laboratório de Fabricação 3D consolidado e com ações dentro do projeto;
- Laboratório de Políticas Públicas (Núcleo de Projetos, ligado ao Centro de Inovação);
- Laboratório de aplicativos e estruturação de plataformas inovadoras;
- Laboratório de fabricação aditiva;
- Centros de Inovação de Bauru e Centro de Inovação de Itapeva;
- Saruê Incubadora (espaço São Paulo Mais Perto e na Unesp – Containers).

Neste contexto, os seguintes programas que serão executados:

1. Nesta proposta está prevista a implementação de ações conjuntas dos dois centros de inovação CITEBauru e CITI Itapeva associados à Saruê Incubadora de Empresas, atuando como geradores do desenvolvimento tecnológico e material da região, articulando o desenvolvimento regional e cumprindo seu papel de gerar renda, criando empregos e catalisando investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação na área de saúde;

2. A implantação de mais um laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos e de manufatura avançada na macrorregião do centro do estado de São Paulo, com o objetivo de alavancar o ecossistema de desenvolvimento e inovação tecnológica na região tendo como modelo a Hélice

Quádrupla (HQ) de interação entre a Universidade, o Setor Produtivo Privado, o Setor Público e a Sociedade.

As atividades de pesquisa, extensão tecnológica e criação de novos negócios propostos pelo projeto almejam criar áreas estratégicas no interior de São Paulo pelo desenvolvimento de um laboratório FabCare e da incubadora de empresas, com as seguintes estratégias definidas:

- 1) Desenvolvimento tecnológico;
- 2) Desenvolvimento de negócios;
- 3) Capacitação de recursos humanos.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Propõe-se neste projeto aprovado as seguintes metas a serem perseguidas e cumpridas:

Meta I. A ampliação física e operacional dos espaços destinados a abrigar empresas de base tecnológica na Saruê Incubadora de Empresas em Bauru.

Meta II. A implantação de um laboratório aberto FabCare operado em conjunto com as equipes da UNESP Bauru e Itapeva.

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

A implantação da infraestrutura da Saruê Incubadora de Empresas e do FabCare se dará em um prazo de **7 meses**, sendo que o montante envolvido deverá estar disponível no início da execução.

Fase 1 (meses 1 a 2): Compra do conjunto de impressoras 3D para compor o laboratório FabCare. Aquisição imediata em função das variações constantes de preços que ocorrem no país.

Fase 2 (mês 3): Compra imediata do container, que serão adaptados e preparados, seguindo os prazos de entrega do vendedor.

Fase 3 (meses 4 a 5): Aquisição e montagem do mobiliário e capelas de fluxo para equipar os containers já existentes.

Fase 4 (meses 5 a 6): Compra dos insumos para impressoras.

Fase 5 (mês 7): Execução da prestação de contas e relatórios.

Estrutura Analítica do Projeto (ampliada)

Fase 1 (Meta II)	Fase 2 (Meta I)	Fase 3 (Meta I)	Fase 4 (Meta II)	Fase 5 (Metas I e II)
Meses 1 a 2	Mês 3	Meses 4 a 5	Meses 5 a 6	Mês 7
Compra do conjunto de impressoras 3D para compor o laboratório FabCare	Compra imediata do container	Aquisição e montagem do mobiliário e capelas de fluxo	Compra dos insumos para impressoras	Finalização do projeto

Pacote 1: Comprar equipamentos e otimizar laboratório de impressão 3D Indicador 1: Aprovar e receber material	Pacote 1: Comprar e receber contêineres Indicador 1: Container funcional	Pacote 1: Comprar mobiliário e tornar operacional a infraestrutura para receber as empresas incubadas Indicador 2: Aprovar e receber material	Pacote 1: Comprar insumos Indicador 2: Aprovar e receber material	Pacote 1: Execução da Prestação Final de Contas e do Relatório Técnico Indicador 1: Prestação de Contas e Relatório Aprovados
--	---	--	--	--

8. VALOR DO TERMO DE FOMENTO:

R\$ 817.017, 07 (oitocentos e dezessete mil, dezessete reais e sete centavos).

9. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Para a Meta I. A ampliação física e operacional dos espaços destinados a abrigar empresas de base tecnológica na Saruê Incubadora de Empresas em Bauru. A aferição do cumprimento será feita por meio da implementação do projeto proposto, das pesquisas que serão realizadas conforme proposta aprovada e de cadastramento de projeto de extensão tecnológica. Na atração e aumento de projetos incubados e atendidos pelos Centros de Inovação e Saruê Incubadora de Bauru.

Meta II. A implantação de um laboratório aberto FabCare operado em conjunto com as equipes da UNESP Bauru e Itapeva. A aferição do cumprimento será feita por meio da implementação do projeto proposto, das pesquisas que serão realizadas conforme proposta aprovada e de cadastramento de projeto de extensão tecnológica. O trabalho em colaboração entre Centros de Inovação e Saruê Incubadora potencializa o ecossistema de inovação e, certamente, a atração de novos projetos e o fomento de *Startups* e *Spin-offs*, configurando-se como um objetivo fundamental do projeto.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO						
Atividade/Item	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Concedent e (SCTI) R\$	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
1	Container preparado	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
1	1ª Impressora de alta temperatura e câmara aquecida	163.745,00	163.745,00	163.745,00		
1	2ª Impressora de alta temperatura	68.350,00	68.350,00	68.350,00		
1	Conjunto Noozles da 1ª impressora	3.320,00	3.320,00	3.320,00		
1	Conjunto Noozles da 2ª impressora	2.365,00	2.365,00	2.365,00		
1	Insumos para a 2ª impressora	22.603,00	22.603,00	22.603,00		
1	Serviços	34.064,00	34.064,00	34.064,00		
1	Mobiliário	133.000,00	133.000,00	133.000,00		
1	Capela sintese	35.000,00	35.000,00	35.000,00		
1	FabCare	122.820,00	122.820,00	122.820,00		
1	Ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (FUNDUNESP)	4,04%	31.750,07	31.750,07		

Total da Proposta Total R\$ 817.017,07

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII
Fase 1	Aquisição e montagem das Impressoras							
Fase 2	Aquisição Container							
Fase 3	Aquisição e montagem mobiliário e capelas							
Fase 4	Aquisição insumos							
Fase 5	Prestação de contas e relatório final							

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII
Fase 1	Aquisição e montagem das Impressoras							
Fase 2	Aquisição Container							
Fase 3	Aquisição e montagem mobiliário e capelas							
Fase 4	Aquisição Insumos							
Fase 5	Prestação de contas e relatório final							



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 19/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 19/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CEIS registrado(a) civilmente como JOEL SANTANA, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANDRADE FERNANDES, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 20/12/2024, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0050494377** e o código CRC **D86A055A**.